



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 182/91 PMSGO - GAB . Em janeiro 1991.

INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 10 de janeiro de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica instituído o Adicional de Insalubridade à funcionários que desenvolverem atividades que por sua natureza possam ser consideradas insalubres.

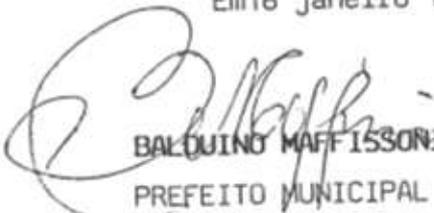
**ARTIGO 2º** O Adicional a que se refere o artigo anterior será de 20% (vinte por cento) aplicados sobre os vencimentos do funcionário.

**ARTIGO 3º** O Adicional deixará de ser aplicado uma vez que o funcionário deixe de exercer atividade insalubre.

**ARTIGO 4º** O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo máximo de trinta dias.

**ARTIGO 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 16 janeiro 1991.

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL